

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 660, DE 2015

Altera a Lei nº 13.019/14, para vedar a celebração de parcerias voluntárias entre a União e entidades da sociedade civil que causem dano significativo a patrimônio público ou privado relacionado a suas reivindicações

**Autores:** Deputados VINICIUS CARVALHO  
E OUTROS

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO  
DENER

### I - RELATÓRIO

De autoria dos Deputados Vinicius Carvalho, Rosangela Gomes, Antonio Bulhões, Roberto Alves, Alan Rick, Carlos Gomes, Fausto Pinato, Ronaldo Martins e Brunny, o Projeto de Lei nº 660, de 2015, altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para vedar a celebração de parcerias voluntárias entre a União e entidades da sociedade civil que causem dano significativo a patrimônio público ou privado relacionado a suas reivindicações.

A proposição foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame quanto à adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa; sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime ordinário de tramitação.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



\* C D 2 3 5 5 6 8 1 4 6 6 0 0 \*

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo incluir dispositivo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), para vedar que as organizações da sociedade civil repassem recurso ou celebre parceria com entidades não regularizadas, que causem dano significativo a patrimônio público ou privado ocasionado por atos coletivos relacionados a suas reivindicações.

Desta forma, julgamos meritórias, oportunas e relevantes as disposições da proposição relatada, pois muitos movimentos danosos à sociedade, como invasão de prédios públicos, paralisação de vias públicas, invasão de propriedades particulares, entre outros, são financiados indiretamente pelo poder público, pois recebem recursos de organizações da sociedade civil que possuem parcerias com a Administração Pública.

Entretanto, com o intuito de aperfeiçoar a técnica legislativa do texto apresentado, em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentamos substitutivo à proposição, tento em vista que a Lei nº 13.019/2014 institui normas gerais de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 660, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER**  
**Relator**



## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 660, DE 2015**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para vedar o repasse de recursos e a celebração de parcerias entre organização da sociedade civil e pessoas físicas e jurídicas que tenham causado dano significativo a patrimônio público ou privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. É vedado à organização da sociedade civil que recebe recursos da administração pública repassar recursos ou celebrar parceria com pessoas físicas ou jurídicas que tenham causado dano significativo a patrimônio público ou privado ocasionado por atos coletivos relacionados a suas reivindicações.

Parágrafo único. Considera-se dano significativo, conforme ato regulamento do Poder Executivo:

- I – interrupção de serviço público;
- II – interdição habitual de via pública;
- III – paralisação de pesquisa científica;
- IV – invasão de prédios públicos e propriedade particular;
- V – invasão de obra pública destinada a fornecer serviço público ou moradia popular.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em            de            de 2023.

**Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER**  
**Relator**

Apresentação: 22/05/2023 16:46:30.857 - CASP  
PRL 1 CASP => PL 660/2015

PRL n.1



\* C D 2 3 5 5 6 8 1 4 6 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235568146600>